

ATA
3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

No dia 25 de março de 2021 foi realizada, via remota, pelo programa Google Meet, das 19h00 às 22h00, a 3ª Reunião Extraordinária do Pleno do Conselho de Cultura do Distrito Federal, com a presença dos seguintes conselheiros e conselheiras:

- Elizabeth Fernandes – Presidente do Conselho
- Iariadney Alves da Silva – Vice-Presidente do Conselho
- Wellington José Lourenço de Abreu – Conselheira Titular
- Erica Bordinhão Lewis – Conselheira Titular
- Fernanda Barbosa Adão - Conselheira Titular
- Pedro Paulo de Oliveira – Conselheiro Titular
- Rita de Cássia Fernandes de Andrade - Conselheira Titular
- Aline Maria da Silva Camilo - Conselheira Suplente

A assessoria foi realizada pela Secretária Executiva, Fernanda Rafaella Lopes e Silva. Ao verificar o quórum mínimo necessário à abertura dos trabalhos, a Presidente do Conselho de Cultura do Distrito Federal, Sra. Elizabeth Fernandes, às 19h15, deu início à reunião extraordinária com os seguintes assuntos:

PAUTA
3a/2021 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

3a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA / 2021

Data: 25 de Março de 2021

Horário: 19h às 22h

Local: Videoconferência, via Google Meet

Link da reunião:

meet.google.com/ckn-efxv-vrf

PAUTA

19h15 – Análise do Edital Pareceristas para Credenciamento de Pessoas Físicas para atuarem como membros de Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural – SUFIC

/SECEC

22h – ENCERRAMENTO

A Presidente do Conselho de Cultura do Distrito Federal, Sra. Elizabeth Fernandes, iniciou as atividades informando que a Sra. Aline Maria é a conselheira suplente que está em exercício e que foi recebido via SEI o Edital do FAC. Faz a leitura do memorando que está anexado no processo. (documento anexado em ata) Encaminha a Sra. Fernanda Rafaella para baixar o processo, encaminhar no grupo de whatsapp e subir no drive para disponibilizar ao Conselho.

Sra. Fernanda Barbosa Adão, questiona se a consulta pública será por e-mail, argumenta pela dificuldade operacional e morosidade e sugere que a consulta seja feita via Google Drive com comentários.

Sra. Elizabeth Fernandes esclarece que a SUFIC que será a responsável por consolidar a consulta pública.

Sra. Aline Maria acha interessante a sugestão da Sra. Fernanda Barbosa Adão e diz que vai encaminhar para ser analisada a sugestão.

Sra. Rita de Cássia Fernandes de Andrade questiona sobre audiência pública que estava acontecendo.

Sra. Elizabeth Fernandes esclarece que recebeu um convite de forma informal via whatsapp pessoal e relata que respondeu que não poderia participar devido à reunião do Conselho aprovada pelo pleno ser no mesmo horário da audiência. Menciona que não houve recebimento do convite por meios institucionais e da mesma forma encaminhou um e-mail para a deputada Arlete Sampaio agradecendo o convite e informando o motivo da ausência.

Sra. Iariadney Alves da Silva, esclarece que devido ao período pós-pandemia o recebimento de convites encaminhados via whatsapp é algo normal e menciona que o procedimento é avisar ao pleno do Conselho os convites para que seja deliberado um representante estar presente.

Sra. Elizabeth Fernandes esclarece que o recebimento deveria ser por meios institucionais devido a Câmara Legislativa ser um órgão oficial.

Sra. Rita de Cássia Fernandes de Andrade reforça que é lastimável a ausência do CCDF na audiência.

Sr. Wellington José Lourenço de Abreu, reforça que é desrespeitoso por parte da Câmara Legislativa enviar um convite de forma informal.

Sr. Pedro Paulo de Oliveira defende que é necessário um representante do CCDF nas audiências, porém concorda que é desrespeitoso por parte da Câmara Legislativa enviar um convite ao Conselho de Cultura do Distrito Federal de forma informal.

Sra. Rita de Cássia Fernandes de Andrade menciona que não justifica o motivo da ausência e reforça falta de comunicação.



Conselho de Cultura
do Distrito Federal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

Sra. Iariadney Alves da Silva sugere o envio de um e-mail solicitando que os demais convites sejam enviados via e-mail institucional.

Sra. Elizabeth Fernandes esclarece que no corpo do e-mail que ela fez o envio justificando sua ausência da audiência ela informou a necessidade da institucionalidade.

Sr. Wellington José Lourenço de Abreu informa sobre alinhamento da divisão das minutas do Regimento Interno dos CRC's.

Sra. Fernanda Barbosa Adão sugere sobre o Regimento Interno dos CRC's que seja feita a análise por Macroregião e que seja criado uma versão da minuta do Regimento Interno do Conselho de Cultura do Distrito Federal para que conforme forem fazendo a leitura já vai sendo sinalizados quais são os pontos diferentes ou complementares da minuta do CCDF para que seja avaliado depois e transformado num texto único.

Sra. Fernanda Barbosa Adão sugere marcar uma reunião com tratativas e alinhamento de demandas do Regimento Interno das CRC's.

Sr. Pedro Paulo de Oliveira informa que devido a problemas de saúde de familiares vai precisar ausentar-se de algumas reuniões.

Sra. Elizabeth Fernandes solicita ao Sr. Pedro Paulo de Oliveira formalizar no grupo de whatsapp para convocação do suplente.

Sra. Fernanda Barbosa Adão sugere proposta que o documento da minuta do edital seja compartilhado via Google Docs para que seja feito as contribuições por comentários e a SUFIC consolida até dia 05/04.

Sr. Wellington José Lourenço de Abreu solicita suporte para Secretária Executiva.

Sra. Elizabeth Fernandes alinha que possui suporte de uma estagiária da AJL.

Sra. Aline Maria alinha que o edital é para contratação de pareceristas, alinhamento e concordaram com o acréscimo ao texto “que atuarão conforme diretrizes da SECEC, CAFAC e CCDF”. Aprovado a inclusão de “âmbito exclusivo das seleções”.

Aprovada o texto “com comprovada atuação e conhecimento em, pelo menos, 1 (um) dos segmentos artísticos e culturais”.

Sra. Aline Maria informa que o Sr. João Moro teve uma reunião com a Sra. Babi.

Sra. Fernanda Barbosa Adão questiona os desdobramentos da reunião, se foi gerado algum documento.



Conselho de Cultura
do Distrito Federal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

Sra. Aline Maria e Sra. Elizabeth Fernandes mencionam que não participaram da reunião e não sabiam se houve algum documento ou gravação.

Sr. Wellington José Lourenço de Abreu alinha que o edital precisa se tornar acessível.

Sra. Elizabeth Fernandes responde que fez esse questionamento ao Sr. João Moro com a presença do Secretário Executivo e foi informada que o Secretário de Cultura junto com a Secretaria da PCD vai dar o apoio e o edital quando for publicado será colocado em meios acessíveis.

Sra. Elizabeth Fernandes alinha que chegaram 2 contribuições no e-mail que foi encaminhada para todos, são no sentido que os pareceristas sejam todos foram de Brasília.

Sra. Aline Maria menciona contribuição “terá uma pontuação extra no segmento de arte inclusiva e economia criativa e os profissionais credenciados e habilitados, portadores de deficiência terão pontuação extra na avaliação de credenciamento e todos concordam. Inclusão de r) Pesquisa e documentação e v) Arte Inclusiva.

Aceita proposta da Sra.Fernanda Barbosa Adão em relação ao item 1.4.1.

Aceita sugestão da Sra.Fernanda Barbosa Adão em relação ao item 1.5.

Sr. Wellington José Lourenço de Abreu sugere para trabalharem item a item pelo grupo de whatsapp devido ao documento ser muito extenso.

Sra.Fernanda Barbosa Adão sugere trabalharem o documento pelo Google Docs e serem feitas as contribuições com reunião no dia 30/03. A reunião encerrou-se às 22h00, ficando a atribuição de redação da ata para a assessora Fernanda Rafaella Lopes e Silva. Esta ata foi redigida e submetida à apreciação dos Conselheiros e Conselheiras no dia 06 de Abril de 2021, aguardando manifestação de ajustes das Conselheiras e Conselheiros do CCDF no prazo máximo de 07 dias úteis.

Brasília, 06 de Abril de 2021.



Conselho de Cultura
do Distrito Federal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

Conselho de Cultura do Distrito Federal - estavam presentes:

Wellington José Lourenço de Abreu

Aline Maria

Elizabeth Fernandes

Erica Bordinhão Lewis

Fernanda Barbosa Adão

Iariadney Alves da Silva

Pedro Paulo de Oliveira

Rita de Cássia Fernandes de Andrade



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

MINUTA

EDITAL PARECERISTAS Nº XX/2021

**CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA ATUAREM COMO MEMBROS DE GRUPO DE
AVALIAÇÃO TÉCNICA E DE MÉRITO CULTURAL**

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SECEC), no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar Nº 934/2017 – Lei Orgânica da Cultura (LOC), do Decreto Distrital nº 38.933/2018, da Lei Complementar nº 267/1999, com fundamento também no Decreto nº 36.520/2015 e, subsidiariamente, no que couber, na Lei 8.666/1993, torna pública a abertura de procedimento, destinado a pessoas físicas, com a finalidade de credenciar profissionais que irão compor Grupos de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural, que atuarão **conforme diretrizes da SECEC, CAFAC e CCDF** no âmbito **exclusivo** das seleções de projetos artísticos e culturais do Fundo de Apoio à Cultura – FAC, advindo do processo **[informar o Número do Processo]**, conforme as seguintes condições.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de pessoas físicas, brasileiros natos ou naturalizados, maior de 18 anos, com comprovada **atuação e conhecimento** em, pelo menos, 1 (um) dos segmentos artísticos e culturais apoiados pelo Fundo de Apoio à Cultura - FAC, conforme Art. 4º do Decreto nº 38.933/2018, para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos inscritos nas seleções do FAC.

1.2 Os **profissionais credenciados e habilitados com comprovado conhecimento e/ou atuação nos segmentos de arte e cultura inclusiva e economia criativa terão pontuações extras na avaliação para credenciamento.**

1.3 Os **profissionais credenciados e habilitados, portadores de deficiência terão pontuação extra na avaliação de credenciamento.**

1.4 Os profissionais serão credenciados e habilitados para emissão de análise considerando

os segmentos artísticos e culturais a seguir:

- a) Artesanato;**
- b) Artes plásticas e visuais;**
- c) Arte Urbana;**
- d) Audiovisual;**
- e) Circo;**
- f) Cultura digital, jogos eletrônicos e arte-tecnologia;**
- g) Cultura popular e manifestações tradicionais e originárias;**
- h) Dança;**
- i) Design e moda;**
- j) Diversidade e cultura LGBTI+;**
- k) Fotografia;**
- l) Gastronomia;**
- m) Livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias;**
- n) Manifestações culturais gospel e sacrorreligiosas;**
- o) Música;**
- p) Ópera, orquestras e musicais;**
- q) Patrimônio histórico e artístico material e imaterial;**
- r) Pesquisa e documentação**
- s) Produção/Gestão Cultural;**
- t) Rádio e TVs educativas e culturais (sem caráter comercial);**
- u) Teatro;**
- v) Arte Inclusiva.**

1.4.1. Cada parecerista poderá se inscrever em todos os segmentos artísticos e culturais com comprovada experiência relacionados no item 1.4 deste edital, podendo ser credenciado em todas as selecionadas a partir das comprovações apresentadas de capacidade técnica para cada um deles, de acordo com os critérios definidos no item 7 deste edital, bem como informar a ordem de preferência.

1.5. Entende-se por Avaliação Técnica e de Mérito Cultural a identificação de variáveis por meio de análise comparativa e integrada de requisitos e correlacionamento às realidades culturais regionais do DF, sob o ponto de vista das informações e dados apresentados pelo projeto cultural. A mensuração e priorização será por meio da análise do projeto e das premissas relacionadas ao alcance de políticas públicas nos quesitos gerais e específicos descritos nos editais de seleção, com o intuito de verificar e emitir parecer item a item sobre o atendimento às diretrizes da

política de fomento do FAC, abrangência e possibilidades de resultados sócio- culturais, bem como o atendimento aos serviços base de acessibilidade, comunicação, análise técnica da planilha orçamentária, sobre a qual caberá ao profissional habilitado e credenciado emitir parecer, e verificar a pertinência dos produtos/serviços previstos e a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado.

1.6. Os interessados no processo de credenciamento deverão possuir acesso a computador, internet, e demais equipamentos necessários para a realização da videoconferência e para a avaliação dos projetos culturais.

1.6.1 A infraestrutura de que trata o item 1.6 fica à custa do parecerista, sendo vedado qualquer tipo de ressarcimento.

Secretaria de Estado de Cultura

Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro - Via N-2, CEP 70.070-200 - Brasília-DF
Fones (61) 3325-6205 e 3325-6209 – Fax (61) 3325-5212

Proposta Minuta - Edital de Credenciamento Pareceristas 2021 (57637113) SEI 00150-00001067/2021-71 / pg. 2



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

[1] Comentário: sugiro manter o texto da proposta inicial: "1.6.1 A infraestrutura de que trata o item 1.4 fica à custa do parecerista, sendo vedado qualquer tipo de ressarcimento". Pois mesmo que o formato continuasse como presencial, o parecerista deveria ter essa infraestrutura, tendo em vista que ele deve realizar a análise individual para somente depois participar da avaliação com o grupo.

Formatado: À esquerda, Recuo: À esquerda: 1,77 cm, Primeira linha: 1,01 cm, À direita: 0,66 cm, Espaço Antes: 1,65 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,53 lin.

2. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Não poderão participar do processo de credenciamento: servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, membros ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC; bem como seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.

3. DA QUALIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS PARECERISTAS

3.1. Os pareceristas credenciados para a prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais devem possuir, além dos requisitos previstos neste Edital, as seguintes qualificações e competências:

- a) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- b) Conhecimento para a elaboração de pareceres;
- c) Comprovada experiência e conhecimento nas respectivas áreas culturais pretendidas;
- d) Facilidade no manuseio de computador e utilização da internet para realização das avaliações por meio de plataforma online;

e) Conhecimento da legislação cultural do Distrito Federal.

3.2. São atribuições dos pareceristas de mérito cultural de projetos culturais à luz das diretrizes de financiamento à cultura no Distrito Federal:

- a) Tomar conhecimento do edital e dos anexos referentes à seleção para a qual foi convocado, bem como a Legislação aplicada ao Fundo de Apoio à Cultura – FAC;
- b) Analisar os projetos inscritos nos editais do FAC, conforme modelo de parecer fornecido pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF, de acordo com os quesitos e requisitos definidos nos editais de seleção e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação;
- c) Analisar a planilha orçamentária, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado;
- d) Comparecer às reuniões via meio eletrônico (internet) nas datas definidas ou sempre que **convocado**, destinadas à orientação, conclusão das análises das propostas e/ou decisões;

[2] Comentário: existe casos de ausência que podem ser justificados garantido na lei como doenças ou luto de familiar próximo

[3] Comentário: concordo, mas eu manteria o texto pois o CAFAC pode decidir em relação à esses casos.

Secretaria de Estado de Cultura
Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro - Via N-2, CEP 70.070-200 - Brasília-DF
Fones (61) 3325-6205 e 3325-6209 – Fax (61) 3325-5212

Proposta Minuta -Edital de Credenciamento Pareceristas 2021 (57637113) SEI 00150-00001067/2021-71 / pg. 3



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

- e) Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;
- f) Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos à decisão da Comissão Julgadora;
- g) Executar suas atribuições **e entregas** no prazo previsto em Contrato de Serviço **e orientações operacionais formalizadas pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF**.

[4] Comentário: concordo com a alteração do item. Alguém discorda? caso até o dia 03/04 não tenha manifestação discordando, vou marcar a sugestão como aceita, ok?

[5] Comentário: concordo com a alteração do item

4. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento será composto de duas fases:

a) Inscrição; **Essa etapa é a última e só quando for chamado, lembrando que é formação de banco...**

b) Seleção mediante avaliação da documentação apresentada.

4.2. Os atos que **consistem em cada** ~~consistem cada~~ uma das fases estão descritos nos itens a seguir.

5. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Antes de efetuar a inscrição no processo de credenciamento, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.

5.2. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada somente via internet, por meio do **[Informar o meio a ser utilizado para a inscrição]**, solicitada no período entre às 00 horas do dia **[Informar a data]** e às 23 horas e 59 minutos do dia **[Informar a data]**, observado o horário oficial de Brasília/DF.

5.3. No ato de inscrição, o interessado deverá anexar **arquivo único** contendo os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição, conforme modelo disponibilizado pela SECEC;
- b) cópia do Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) que prove idade igual ou superior a 18 anos;
- c) cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); caso a numeração deste não esteja inclusa na cópia do RG ou da CNH;
- d) documento que comprove o estado de naturalizado, se for o caso;
- e) currículo completo;
- f) documentações comprobatórias em relação **a todas as** ~~as~~ informações apresentadas no currículo, incluindo ~~(~~ cópias de certificados e diplomas que comprovem a formação acadêmica, ~~além de~~ documentos que comprovem atuação profissional na área cultural pretendida, portfólio com publicações/reportagens, fotos com datas, materiais de divulgação com referência de data / função, contratos de trabalho, e declarações autenticadas / assinadas de Pessoas Jurídicas/ Físicas, instituições (públicas ou privadas, grupos, associações) reconhecidas na área cultural sobre contratações e serviços prestados ou-e execução de projetos anteriores relacionados. Não poderão ser indicados links que visem complementar as informações contidas no Portfólio;
- g) declaração formal, sob as penas da lei, de que não é servidor efetivo ou ocupante de

Formatado: Fonte: (Padrão) Arial, 10 pt, Cor da fonte: Cinza-80%, Realce

[6] Comentário: Por mim ta aprovado

[7] Comentário: concordo com a alteração do item. Alguém discorda? caso até o dia 03/04 não tenha manifestação discordando, vou marcar a sugestão como aceita, ok?

[8] Comentário: Corrigir após conclusão das sugestões

[9] Comentário: tendo em vista a experiência com as avaliações anteriores, não é recomendado que os documentos sejam enviados em arquivo único. Além disso, o formulário será preenchido no google forms, e já haverá a limitação do tamanho do arquivo tendo em vista a limitação de tamanho de arquivo pelo SEI.

[10] Comentário: concordo

[11] Comentário: Sugiro que o texto fique da seguinte forma: "5.3. No ato de inscrição, o interessado deverá anexar os seguintes documentos: ". Alguém discorda? caso até o dia 03/04 não tenha manifestação discordando, vou marcar a sugestão como aceita, ok?

[12] Comentário: concordo com a alteração do item

[13] Comentário: concordo com a alteração do item. Alguém discorda? caso até o dia 03/04 não tenha manifestação discordando, vou marcar a sugestão como aceita, ok?

[14] Comentário: concordo com a alteração do item

[15] Comentário: concordo com a alteração do item. Alguém discorda? caso até o dia 03/04 não tenha manifestação discordando, vou marcar a sugestão como aceita, ok?

[16] Comentário: concordo com a alteração do item. Alguém discorda? caso até o dia 03/04 não tenha manifestação discordando, vou marcar a sugestão como aceita, ok?

[17] Comentário: concordo com a alteração do item

[18] Comentário: concordo com a alteração do item. Alguém discorda? caso até o dia 03/04 não tenha manifestação discordando, vou marcar a sugestão como aceita, ok?

[19] Comentário: concordo com a alteração do item

cargo em comissão na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, membro efetivo ou suplente do Conselho de Cultura do Distrito Federal - CCDF ou do Conselho de Administração do FAC - CAFAC, e que não é cônjuge e não possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com os servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, ou com os membros ou suplentes do CCDF ou CAFAC.

5.4. Os anexos enviados devem ter tamanho máximo de 20MB e devem ser apresentados em formato PDF.

5.5. Caso exista mais de uma inscrição com o mesmo Cadastro, será considerada apenas a última inscrição realizada.

5.6. A pessoa física interessada em efetuar a inscrição no processo de credenciamento é a única responsável pelos ônus decorrente da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações apresentadas.

5.6. A inscrição que não contiver toda a documentação elencada no item 5.3 deste Edital será desconsiderada e o interessado será desclassificado, não cabendo recurso administrativo que visa a complementação de documentação.

5.7. Não serão aceitos documentos enviados de forma diversa daquela determinada no item 5.2 deste edital.

5.8. Os inscritos que cumprirem os requisitos deste edital e forem classificados conforme os critérios de avaliação previstos no item 7, serão credenciados e convocados para assinar termo de credenciamento.

5.9. Após processo de seleção e credenciamento, para aqueles que forem designados para compor Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural, serão solicitados documentos relacionados à regularidade jurídica e fiscal e outros que serão necessários para assinatura do contrato de prestação de serviços.

Secretaria de Estado de Cultura
Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro - Via N-2, CEP 70.070-200 - Brasília-DF
Fones (61) 3325-6205 e 3325-6209 – Fax (61) 3325-5212

Proposta Minuta -Edital de Credenciamento Pareceristas 2021 (57637113) SEI 00150-00001067/2021-71 / pg. 5



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

5.10. A irregularidade dos documentos apresentados, mesmo que verificada a qualquer

tempo, em especial na ocasião da assinatura do contrato de prestação de serviços, acarretará na cassação da inscrição e descredenciamento.

5.11. Ficam os candidatos inscritos sujeitos às sanções administrativas, cíveis, e penais cabíveis caso apresentem qualquer declaração ou documento falso.

6. DA SELEÇÃO MEDIANTE AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

6.1. A seleção para o credenciamento será realizada por Comissão Julgadora, designada pelo Secretário de Cultura e Economia Criativa, composta por servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF, que realizará a análise dos currículos e da documentação comprobatória apresentada.

6.2. O julgamento dos candidatos será feito individualmente pelos membros da Comissão.

6.3. O resultado preliminar será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, no site da Secretaria de Estado de Cultural do Distrito Federal - SECEC (www.cultura.df.gov.br), e no site do Fundo de Apoio à Cultura - FAC (www.fac.df.gov.br).

6.4. Contra a decisão da Comissão Julgadora caberá recurso fundamentado e específico direcionado ao Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura (CAFAC), a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação do resultado preliminar no DODF, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão do Conselho.

6.5. Os recursos devem ser enviados para o e-mail **[Informar o E-mail]**, devendo ser observado o prazo estabelecido no item 6.4 deste edital.

6.6. Não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado do formulário de inscrição, bem como da falta ou inadequação de documentos obrigatórios.

6.7. O resultado do processo de credenciamento será homologado pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF.

6.8. O Resultado final do processo, contendo os candidatos habilitados para credenciamento, será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, no site da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no site

[20] Comentário: Penso ser importante expressar no documento o tempo de vigência do contrato.

[21] Comentário: Concordo com Fernanda Barbosa

[22] Comentário: O prazo de vigência do credenciamento, visto que não se trata de contrato

[23] Comentário: concordo com a conselheira Beth, e o item 16 já trata do prazo de vigência do credenciamento.



Secretaria de Estado de Cultura
Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro - Via N-2, CEP 70.070-200 - Brasília-DF
Fones (61) 3325-6205 e 3325-6209 – Fax (61) 3325-5212
Proposta Minuta -Edital de Credenciamento Pareceristas 2021 (57637113) SEI 00150-
00001067/2021-71 / pg. 6

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

do Fundo de Apoio à Cultura (www.fac.df.gov.br).

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

7.1. A Comissão Julgadora irá verificar a afinidade da documentação apresentada com o segmento artístico e cultural indicado no formulário de inscrição.

7.2. Os inscritos serão credenciados de acordo com a pontuação obtida na avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado.

7.3. A avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado será realizada considerando o currículo e a documentação comprobatória enviada juntamente com o formulário de inscrição de acordo com o quadro de pontuação abaixo:

Itens	Critérios de Avaliação		Pontuação
1	Experiência na análise de projetos em editais e concursos na área cultural nos últimos cinco anos.	Um ponto por cada participação em comissões de análise de projetos culturais.	Até 10 pontos
2	Experiência profissional, na área cultural solicitada para credenciamento, nos últimos dez anos.	1,5 pontos por ano de experiência.	Até 15 pontos
3	Experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas culturais nos últimos cinco anos.	Um ponto por ano de experiência.	Até 5 pontos
4	Formação Acadêmica (A pontuação não é cumulativa)	Doutorado ou pós-doutorado em área cultural ou afim	05 pontos
		Mestrado em área cultural ou afim	04 pontos
		Especialização em área cultural ou afim	03 pontos
		Nível superior em área cultural ou afim	02 pontos
		Nível superior em qualquer área	01 ponto
Total - 35 pontos			

Itens	Critérios de Avaliação	Pontuação
-------	------------------------	-----------

[24] Comentário: Minha sugestão para a tabela de avaliação, Alguém discorda? caso até o dia 03/04 não tenha manifestação discordando, vou marcar a sugestão como aceita, ok?

1	Experiência na análise de projetos em editais e concursos na área cultural nos últimos cinco anos.	Um ponto por cada participação em comissões de análise de projetos culturais.	Até 10 pontos
2	Experiência profissional, na área cultural solicitada para credenciamento, nos últimos dez anos.	1,5 pontos por ano de experiência.	Até 15 pontos
3	Experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas culturais nos últimos cinco anos.	Um ponto por ano de experiência.	Até 5 pontos
	Experiência profissional em arte e cultura inclusiva nos últimos cinco anos.	Um ponto por ano de experiência.	Até 5 pontos
	Candidato pessoa com deficiência	(inserir aqui a descrição de PCD)	Até 5 pontos
4	Formação Acadêmica (A pontuação não é cumulativa)	Doutorado ou pós-doutorado em área cultural ou afim	05 pontos
		Mestrado em área cultural ou afim	04 pontos
		Especialização em área cultural ou afim	03 pontos
		Nível superior em área cultural ou afim	02 pontos
		Nível superior em qualquer área	01 ponto
Total - 45 pontos			

[25] Comentário: Minha sugestão para a tabela de avaliação, Alguém discorda? caso até o dia 03/04 não tenha manifestação discordando, vou marcar a sugestão como aceita, ok?

[26] Comentário: Minha sugestão para a tabela de avaliação, Alguém discorda? caso até o dia 03/04 não tenha manifestação discordando, vou marcar a sugestão como aceita, ok?

[27] Comentário: Minha sugestão para a tabela de avaliação, Alguém discorda? caso até o dia 03/04 não tenha manifestação discordando, vou marcar a sugestão como aceita, ok?

[28] Comentário: Minha sugestão para a tabela de avaliação, Alguém discorda? caso até o dia 03/04 não tenha manifestação discordando, vou marcar a sugestão como aceita, ok?

[29] Comentário: Minha sugestão para a tabela de avaliação, Alguém discorda? caso até o dia 03/04 não tenha manifestação discordando, vou marcar a sugestão como aceita, ok?

[30] Comentário: Minha sugestão para a tabela de avaliação, Alguém discorda? caso até o dia 03/04 não tenha manifestação discordando, vou marcar a sugestão como aceita, ok?

[31] Comentário: Minha sugestão para a tabela de avaliação, Alguém discorda? caso até o dia 03/04 não tenha manifestação discordando, vou marcar a sugestão como aceita, ok?

[32] Comentário: Minha sugestão para a tabela de avaliação, Alguém discorda? caso até o dia 03/04 não tenha manifestação discordando, vou marcar a sugestão como aceita, ok?

[33] Comentário: Minha sugestão para a tabela de avaliação, Alguém discorda? caso até o dia 03/04 não tenha manifestação discordando, vou marcar a sugestão como aceita, ok?

[34] Comentário: Minha sugestão para a tabela de avaliação, Alguém discorda? caso até o dia 03/04 não tenha manifestação discordando, vou marcar a sugestão como aceita, ok?

7.4. Não serão credenciados aqueles que obtiverem pontuação inferior a 16 pontos. 7.5. Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.



Secretaria de Estado de Cultura
Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro - Via N-2, CEP 70.070-200 - Brasília-DF
Fones (61) 3325-6205 e 3325-6209 – Fax (61) 3325-5212
Proposta Minuta - Edital de Credenciamento Pareceristas 2021 (57637113) SEI 00150-
00001067/2021-71 / pg. 7

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Serão considerados credenciados aqueles profissionais que cumprirem com os requisitos estabelecidos neste edital e obtiverem pontuação igual ou superior a 16 pontos na avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional.

8.2. Os profissionais credenciados ficarão à disposição do Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura (CAFAC) para composição dos Grupos de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural que atuarão nas seleções de projetos artísticos e culturais do Fundo de Apoio à Cultura - FAC até mês/ano.

8.3. A seleção e posterior credenciamento do profissional não vincula a Administração Pública na utilização de seus serviços, considerando-se que o aproveitamento dos serviços depende da indicação do profissional credenciado pelo Conselho de Administração do FAC (CAFAC) para que atue como membro de Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural.

9. DA INDICAÇÃO PARA COMPOR GRUPO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DE MÉRITO CULTURAL

9.1. O Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura (CAFAC) estabelecerá, para cada seleção, Grupos de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural que terão como competência a análise e seleção dos projetos culturais inscritos em determinadas categorias e linhas de apoio contempladas nos Editais de seleção do Fundo de Apoio à Cultura do DF.

9.2. Os Grupos de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural serão compostos por profissionais credenciados, indicados pelo Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura (CAFAC) e designados pelo Secretário de Cultura do Distrito Federal, nos termos do Art. 40

[35] Comentário: concordo em mensurar datas

[36] Comentário: não há como mensurar o mês e ano, pois dependerá da data de publicação do resultado final. Conforme disposto no item 16.1 A vigência do credenciamento é de 1 (um) ano a partir da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, 1 (uma) vez, por até igual período. Sugiro excluir o termo "até mês/ano"

[37] Comentário:conforme item 16.1

do Decreto nº 38.933/2018 e Art. 11 da Portaria nº 145/2018.

9.3. Ao indicar os profissionais credenciados, o Conselho de Administração do FAC deverá observar o rodízio, devendo ser priorizados os profissionais que ainda não foram indicados ou aqueles que não constavam na última indicação.

9.4. Os designados a compor os Grupos de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural assinarão contrato de prestação de serviços que terá como objeto a prestação de serviços de emissão de análise técnica e de mérito cultural nos projetos a que lhes forem designados.

9.5. Cada membro de Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural terá prazo de 15 |

[38] Comentário: tenho acordo

| (quinze) dias corridos para realizar a análise preliminar dos projetos submetidos à sua

[39] Comentário: concordo tmb

avaliação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação, que deverá ser deliberada pela Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural – SUFIC.

9.6. Passado o período de análise preliminar, os membros dos Grupos Técnicos deverão participar de encontro, por videoconferência em período previamente definido pela Secretaria de Estado de Cultura Economia Criativa, para socialização dos projetos analisados, acompanhado de discussões e debates e, que servirão para esclarecer dúvidas que possam surgir durante o processo de análise técnica e avaliação dos projetos, emissão de parecer e nota final.

9.6.1. Não haverá pagamento extra referente à participação no encontro por videoconferência.

9.6.2. O período de realização do encontro para socialização das análises será informado aos membros dos Grupos Técnicos com, no mínimo, 20 dias de antecedência. 9.6.3. Não poderão participar do encontro por videoconferência, os profissionais que não encaminharem para a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF, as análises preliminares dos projetos submetidos à sua avaliação conforme prazo estabelecido no item 9.5 deste edital.

9.7. Eventuais recursos apresentados em relação à análise técnica dos projetos, poderão ser compartilhados com os membros do Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural que foram responsáveis pelas respectivas análises, para que sejam apresentados indicativos justificados quanto ao provimento ou não provimento de cada um dos recursos apresentados.

9.7.1 Os indicativos apresentados pelo Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural serão compartilhados com a autoridade recursal, definida no edital de seleção de projetos culturais, que poderá acatar ou não as sugestões apresentadas pelos membros do Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural.

9.7.2 A análise de que trata este item será considerada parte integrante do processo de avaliação dos projetos, razão pela qual não fará jus a qualquer remuneração extra.

9.8 O credenciamento do parecerista não o obriga a aceitar a convocação da Secretaria

Secretaria de Estado de Cultura
Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro - Via N-2, CEP 70.070-200 - Brasília-DF
Fones (61) 3325-6205 e 3325-6209 – Fax (61) 3325-5212

Proposta Minuta - Edital de Credenciamento Pareceristas 2021 (57637113) SEI 00150-00001067/2021-71 / pg. 9



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

de Estado de Cultura e Economia Criativa, estando a sua contratação condicionada a sua livre aceitação, que deverá ser manifestada, positiva ou negativamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua notificação.

9.8.1 A notificação de trata o item 9.8, será enviada para o e-mail indicado no formulário de inscrição;

9.8.2 No caso de recusa à convocação, ou ausência de manifestação à notificação, será convocado o Parecerista suplente.

10. DA REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL DO CONTRATADO

10.1. Previamente à contratação do profissional credenciado e designado a compor Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural será aferida sua regularidade jurídica e fiscal a partir da apresentação dos seguintes documentos:

- I) Certidão negativa de débitos, expedida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;
- II) Certidão negativa de débito de tributos e contribuições federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- III) Certidão de distribuição (ações cíveis), expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
- IV) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

10.2. Previamente à contratação, o profissional credenciado deve apresentar também os seguintes documentos:

- I) Comprovante de cadastro no Sistema Eletrônico de Informação – SEI;

II) Termo de Credenciamento devidamente preenchido e assinado;

III) Declaração de que:

a) Não há interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até 3º grau, no projeto cultural que será analisado;

b) Não participou como colaborador na elaboração do projeto cultural, e não faz parte da constituição da instituição proponente e tais situações também não ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau;

c) Não está litigando judicial ou administrativamente com o proponente de proposta cultural ou respectivo cônjuge ou companheiro.

10.3. Estarão aptos a assinar o contrato e receber os projetos, apenas os pareceristas credenciados e convocados que cumprirem os requisitos apresentados nos itens 10.1 e 10.2 deste edital;

10.4. Ao Parecerista convocado, que não cumprir com os prazos estabelecidos na publicação de convocação referente à apresentação dos documentos listados nos itens 10.1 e 10.2 deste edital, será tornada nula a sua convocação, e convocado para atuar, o Parecerista suplente.

10.5 O Parecerista deve manter durante todo o período de vigência do edital, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade

[40] Comentário: sugiro a inclusão destes itens. Alguém discorda? caso até o dia 03/04 não tenha manifestação discordando, vou marcar a sugestão como aceita, ok?

Secretaria de Estado de Cultura
Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro - Via N-2, CEP 70.070-200 - Brasília-DF
Fones (61) 3325-6205 e 3325-6209 – Fax (61) 3325-5212
Proposta Minuta -Edital de Credenciamento Pareceristas 2021 (57637113) SEI 00150-00001067/2021-71 / pg. 10



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

jurídica e fiscal.

11. DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROJETOS

11.1. O profissional credenciado não poderá participar do Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural quando:

11.1.1. Houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até 3º grau, no projeto cultural que será analisado.

11.1.2. Tenha participado como colaborador na elaboração do projeto cultural, faça parte da constituição da instituição proponente ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

11.1.3. Esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente de proposta cultural ou respectivo cônjuge ou companheiro.

11.2. Estando presente uma ou mais das situações acima, o profissional credenciado e indicado para compor Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural deverá imediatamente comunicar o fato à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, declarando-se impedido ou suspeito, informando a causa de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

12.1. Caberá a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa a distribuição dos projetos aos profissionais indicados para compor o Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural, bem como o acompanhamento e coordenação do funcionamento e realização das atividades pelos Grupos.

12.2. As análises técnicas e de mérito cultural serão realizadas em formulário disponibilizado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e deverão ser preenchidos em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.

12.3. Os integrantes do Grupo Técnico de Avaliação de Mérito Cultural farão jus à

Secretaria de Estado de Cultura
Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro - Via N-2, CEP 70.070-200 - Brasília-DF
Fones (61) 3325-6205 e 3325-6209 – Fax (61) 3325-5212

Proposta Minuta - Edital de Credenciamento Pareceristas 2021 (57637113) SEI 00150-00001067/2021-71 / pg. 11



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

remuneração que guarda relação com valores compatíveis com o preço praticado no

mercado, conforme os critérios e os valores definidos a seguir:

12.3.1. Projeto de baixíssima complexidade - Projeto de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): Valor de Remuneração: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);

12.3.2. Projeto de baixa complexidade - Projeto entre R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais): Valor de Remuneração: R\$ 100,00 (cem reais);

12.3.3 Projeto de média complexidade - Projeto entre R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): Valor de Remuneração: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

12.3.4. Projeto de alta complexidade - Projeto entre R\$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) e R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais): Valor de Remuneração: R\$ 200,00 (duzentos reais).

12.3.5. Projeto de altíssima complexidade – Projeto acima de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), ou que contemplem na etapa de avaliação técnica e de mérito cultural a defesa oral a ser realizada perante o Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito: Valor de Remuneração: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

12.4 A remuneração de que trata o item 12.3 é fixa e irremovível.

12.5. A remuneração de que trata o item 12.3 será paga para cada projeto analisado, do qual serão descontados os impostos devidos. (os valores estão baixos pra quem tem que descontar impostos)

12.6. O pagamento pelo serviço prestado será efetuado em até no máximo 60 (sessenta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao encontro por videoconferência, para socialização dos projetos analisados e emissão de nota final previsto no item 9.6.

Sugiro que seja em até 30 dias a contar da data de assinatura de contrato

12.7. Em caso de atraso no pagamento, por motivos de responsabilidade da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, o valor devido ao integrante de Grupo Técnico de Avaliação de Mérito Cultural será atualizado monetariamente, desde o vencimento do prazo estabelecido no item 12.6 até a data do efetivo pagamento de acordo com variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

[41] Comentário: qual tabela ou fonte foi consultada p/ chegar nesse valores? Importante citar

[42] Comentário: as referências constarão na nota técnica que será enviada à PGDF.

[43] Comentário: inicia-se com R\$ 100,00 e recalcula tudo. Imposto pode fazer os candidatos (as) desistirem

[44] Comentário: É o valor que cabe nos 5% (atuais) do FAC. Considerando a quantidade de projetos, não acho que seja fator de desistência

[45] Comentário: concordo com a Beth, além disso, os valores são compatíveis com os praticados no mercado, conforme tabela que constará na nota técnica

[46] Comentário: sugiro de 30 a 45 dias no máximo p/ efetivar o pagamento

[47] Comentário: é importante manter 60 dias, pois tendo em vista a grande quantidade de pareceristas que serão convocados, 30 ou 45 dias não serão suficientes para efetuar os pagamentos

[48] Comentário: Por favor, 60 dias é muito tempo. Pode fazer os proponentes desistirem

[49] Comentário: O contrato é assinado antes mesmo de receberem os projetos para avaliação, e ficam de 15 a 30 dias com os pareceristas. o prazo para pagamento não começa a contar da data da assinatura do contrato, pois os projetos ainda não teriam sido avaliados, e o pagamento só pode ser realizado após a finalização dos trabalhos contratados. Sugiro não incluir o termo "até 30 dias a contar da data de assinatura de contrato"



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

13.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Prestação de Serviços, o credenciado estará sujeito às penas previstas neste Edital.

13.2. Para efeito deste Edital, por inexecução parcial compreende-se:

- i) Apresentação incompleta da análise técnica e de mérito cultural dos projetos; ii) Não atendimento de solicitação formulada pela Secretaria de Estado de Cultura Economia Criativa ou unidades internas tempestivamente;

13.3. Inexecução total, por outro lado, compreende a não entrega da análise técnica e de mérito cultural pelo credenciado, uma vez ocorrido o termo final do prazo previsto no item 9.5 deste edital ou a ausência no encontro por videoconferência, para socialização dos projetos previamente analisados e emissão do parecer e nota final.

13.4. Respeitados o contraditório e a ampla defesa, estará o credenciado sujeito às seguintes penas pela inexecução total ou parcial do Contrato de Prestação de Serviços, além daquelas previstas em outros diplomas legislativos:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária das atividades relativas ao credenciamento;
- d) descredenciamento.

13.5. As sanções previstas no item 13.4 podem ser aplicadas cumulativamente.

13.6. A pena de advertência será aplicada nos casos de cometimento de faltas consideradas leves pelo Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura (CAFAC). 13.7. A pena de multa será aplicada nos seguintes percentuais e impede o recebimento de valores devidos pela Administração referente aos serviços prestado pelo credenciado até sua quitação:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor devido pela Administração ao credenciado pela emissão de análise quando o credenciado deixar de emitir parecer de até 02 (dois) projetos dentro do prazo estabelecido no item 9.5 do edital;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor devido pela Administração ao credenciado pela emissão de análise quando o credenciado deixar de emitir parecer sobre 03 (três) ou

[50] Comentário: sugiro acrescentar: em caso injustificados

[51] Comentário: é imprescindível a presença na videoconferência, pois os pareceres devem ser assinados por todos os membros do GT. Em situações excepcionais, e tendo em vista que a reunião é por videoconferência, existe a possibilidade da data da videoconferência ser alterada

mais projetos dentro do prazo estabelecido no item 9.5 do edital;

13.7.1. Cumulativamente à aplicação das multas previstas nas alíneas “a” e “b” do item



Secretaria de Estado de Cultura
Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro - Via N-2, CEP 70.070-200 - Brasília-DF
Fones (61) 3325-6205 e 3325-6209 – Fax (61) 3325-5212
Proposta Minuta - Edital de Credenciamento Pareceristas 2021 (57637113) SEI 00150-
00001067/2021-71 / pg. 13

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

13.7, será realizado o descredenciamento do profissional.

13.8. A pena de suspensão temporária das atividades poderá ser aplicada pelo Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura (CAFAC), no curso de procedimento administrativo, que vise julgar o descredenciamento das atividades.

13.9. A aplicação das sanções previstas no item 13.4 será realizada pelo Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura (CAFAC), podendo decorrer de recomendação do gestor do contrato, ou de outro agente público que atue no processo respectivo.

13.10. O prazo para exercício do direito de contraditório e ampla defesa será de 5 (cinco) dias a partir da notificação.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O profissional credenciado poderá solicitar a qualquer tempo o seu descredenciamento, respeitados os contratos firmados, mediante notificação prévia à Administração Pública, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

14.2. Pela inexecução parcial ou total, será o membro do Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural descredenciado a qualquer tempo por iniciativa da Administração, mediante prévia comunicação escrita ao credenciado e observado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. O descredenciamento também poderá ser determinado nas seguintes hipóteses:

- I. Utilização de materiais e divulgação indevida de informações apresentadas pelos proponentes;
- II. Reprodução não autorizada dos projetos;
- III. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- IV. Desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme

relatório do gestor do contrato.

- V. Causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos demais membros do grupo técnico do qual faz parte, ou aos servidores públicos envolvidos na coordenação do processo de seleção;
- VI. Divulgação para terceiros, por qualquer meio, as informações ou dados referentes à seleção em análise, tendo em vista que a divulgação dos resultados



Secretaria de Estado de Cultura
Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro - Via N-2, CEP 70.070-200 - Brasília-DF
Fones (61) 3325-6205 e 3325-6209 – Fax (61) 3325-5212
Proposta Minuta - Edital de Credenciamento Pareceristas 2021 (57637113) SEI 00150-00001067/2021-71 / pg. 14

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

das seleções é de responsabilidade da SECEC.

14.4. O credenciamento de que trata o item 14.2 e 14.3 não impede a aplicação das demais sanções previstas no item 13 deste edital.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. A despesa decorrente da contratação de profissionais para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos inscritos nas seleções do FAC corre à conta dos recursos consignados para manutenção das ações do próprio FAC, nos termos do Art. 67 da Lei Complementar nº 934/2017 (Lei Orgânica da Cultura).

[52] Comentário: quem paga os parecerista é o FAC, sempre foi assim?

[53] Comentário: sim, é o FAC. É utilizado os 5% do FAC

16. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

16.1. A vigência do credenciamento é de 1 (um) ano a partir da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, 1 (uma) vez, por até igual período.

16.2. Em caso de prorrogação da vigência do credenciamento o participante que tiver interesse em permanecer credenciado deverá comunicar a Secretaria de Cultura Economia Criativa do DF e haverá a reabertura do prazo para novas inscrições.

Não poderia ser o contrário? Exemplo "Em caso de prorrogação da vigência do credenciamento o participante que NÃO tiver interesse em permanecer credenciado POR MAIS UM ANO deverá comunicar a Secretaria de Cultura Economia Criativa do DF e haverá a reabertura do prazo para novas inscrições."

[54] Comentário: a prorrogação ser automática e quem não tiver interesse envie ofício desistindo?

[55] Comentário: É, acho que deve invertermesmo.

[56] Comentário: esse item vem de uma recomendação da AJL, que descreveu que os interessados já cadastrados devem manifestar interesse em atuar nos processos seletivos futuros do FAC, por isso discordo da alteração e sugiro manter o termo conforme recomendação da AJL

[57] Comentário: SE é recomendação da AJL, então manter

"

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O formulário de inscrição e as documentações exigidas neste edital deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil). (Defesa oral ou em Libras - vídeos e áudio descrição)

[58] Comentário: Olha, mais um item para inclusão

17.2. O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis nos sites da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e do Fundo de Apoio à Cultura do DF (www.fac.df.gov.br). em formato digital (PDF - LIBRAS e AUDIODESCRIÇÃO)

[59] Comentário: Olha, mais itens para inclusão

17.3. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail pareceristas.fac@cultura.df.gov.br.

17.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital.

[60] Comentário: Sugiro a inserção deste item

17.5. Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do profissional credenciado, que não venha a ser ~~mas~~ não indicado pelo Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura (CAFAC) para compor o Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural.

[61] Comentário: Texto confuso

17.5. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura (CAFAC).

Secretaria de Estado de Cultura
Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro - Via N-2, CEP 70.070-200 - Brasília-DF
Fones (61) 3325-6205 e 3325-6209 – Fax (61) 3325-5212
Proposta Minuta -Edital de Credenciamento Pareceristas 2021 (57637113) SEI 00150-
00001067/2021-71 / pg. 15

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

17.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

17.7. Impugnações e demais solicitações deverão ser enviadas à Secretaria de Estado de Cultura Economia Criativa do DF, sito SCTN - Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro - Via N-2, Brasília-DF, 70070-200, ou por através do e-mail protocolo@cultura.df.gov.br. 17.8.

Havendo irregularidades neste instrumento ou na prestação dos serviços objeto deste edital, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, nos telefones 162 ou 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031 de 12/12/2012.

Brasília, XX de XXXX de 2021

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Secretaria de Estado de Cultura

Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro - Via N-2, CEP 70.070-200 - Brasília-DF

Fones (61) 3325-6205 e 3325-6209 – Fax (61) 3325-5212

Proposta Minuta - Edital de Credenciamento Pareceristas 2021 (57637113) SEI 00150-00001067/2021-71 / pg. 16

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO
DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

Coordenação do Fundo de Apoio a Cultura

Memorando Nº 3/2021 - SECEC/SUFIC/CFAC Brasília-DF, 10 de março de 2021.

Ao Conselho de Cultura do Distrito Federal,

Ao Conselho de Administração do FAC,

No ano de 2018, foi publicado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa o edital para credenciamento de pareceristas, que visou o credenciamento de pessoas físicas, com comprovado conhecimento e atuação em um dos segmentos artísticos e culturais relacionados no Art. 4º do Decreto nº 38.933/2018, para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos inscritos nas seleções do Fundo de Apoio à Cultura – FAC. O referido edital teve validade de um ano, e foi prorrogado por igual período, e ficou válido até outubro de 2020.

Tendo em vista que no decorrer do ano são lançados editais que tem como objeto a seleção de projetos culturais aptos a receberem apoio financeiro do Fundo de Apoio, e tendo em vista que a análise técnica e de mérito cultural dos projetos é realizada por profissionais externos remunerados, contratados mediante credenciamento de pareceristas, conforme possibilidade prevista Inciso III do Art.40 do Decreto 38.933/2018, faz-se necessária a publicação de um novo edital, com vistas à formação de um novo banco de pareceristas.

Diante do exposto, foi elaborada pelo Fundo de Apoio à Cultura uma nova minuta de edital, a fim de que seja utilizada como uma minuta padrão de edital para a realização do credenciamento de pareceristas.

Tendo em vista as atribuições e competências destes Conselhos, encaminhamos para consulta e manifestação a proposta de minuta de edital para o credenciamento de pareceristas, doc SEI nº 57637113.

Solicitamos aos Conselhos que a manifestação seja apresentada em até 07 dias corridos, 19 de março de 2021.

Atenciosamente,

JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO

Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO - Matr.0242538- 6, Subsecretário(a) de Fomento e Incentivo Cultural**, em 12/03/2021, às 16:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Memorando 3 (57637406) SEI 00150-00001067/2021-71 / pg. 17
verificador= **57637406** código CRC= **4769CCF4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCTN, Via N2, Anexo do Teatro Nacional - Bairro Asa Norte - CEP 70070-200 - DF pg. 18



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

MINUTA

EDITAL PARECERISTAS Nº XX/2021

**CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA ATUAREM COMO MEMBROS DE GRUPO DE
AVALIAÇÃO TÉCNICA E DE MÉRITO CULTURAL**

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SECEC), no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar Nº 934/2017 – Lei Orgânica da Cultura (LOC), do Decreto Distrital nº 38.933/2018, da Lei Complementar nº 267/1999, com fundamento também no Decreto nº 36.520/2015 e, subsidiariamente, no que couber, na Lei 8.666/1993, torna pública a abertura de procedimento, destinado a pessoas físicas, com a finalidade de credenciar profissionais que irão compor Grupos de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural, que atuarão no âmbito das seleções de projetos artísticos e cultural do Fundo de Apoio à Cultura – FAC, advindo do processo **[informar o Número do Processo]**, conforme as seguintes condições.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de pessoas físicas, brasileiros natos ou naturalizados, maior de 18 anos, com comprovado conhecimento e atuação em um dos segmentos artísticos e culturais apoiados pelo Fundo de Apoio à Cultura - FAC, conforme Art. 4º do Decreto nº 38.933/2018, para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos inscritos nas seleções do FAC.

1.2. **Os profissionais serão credenciados e habilitados para emissão de análise considerando os segmentos artísticos e culturais a seguir:**

- a) Artesanato;
- b) Artes plásticas e visuais;
- c) Arte Urbana;
- d) Audiovisual;
- e) Circo;
- f) Cultura digital, jogos eletrônicos e arte-tecnologia;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

- g) Cultura popular e manifestações tradicionais e originárias;
- h) Dança;
- i) Design e moda;
- j) Diversidade e cultura LGBTI+;
- k) Fotografia;
- l) Gastronomia;
- m) Livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias;
- n) Manifestações culturais gospel e sacrorreligiosas;
- o) Música;
- p) Ópera, orquestras e musicais;
- q) Patrimônio histórico e artístico material e imaterial;
- r) Produção/Gestão Cultural;
- s) Rádio e TVs educativas e culturais (sem caráter comercial);
- t) Teatro.

1.2.1. Cada parecerista poderá se inscrever em até 03 (três) dos segmentos artísticos e culturais relacionados no item 1.2 deste edital, podendo ser credenciado nos três (03), comprovada a capacidade técnica para cada um deles, de acordo com os critérios definidos no item 7 deste edital, bem como informar a ordem de preferência.

1.3. Entende-se por Avaliação Técnica e de Mérito Cultural **a identificação de aspectos relevantes do projeto cultural, realizada através da atribuição fundamentada** de notas aos **questitos descritos nos editais de seleção**, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da política de fomento do FAC, bem como a análise técnica da planilha orçamentária, na qual caberá ao profissional emitir parecer sobre a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado.

1.4. Os interessados no processo de credenciamento deverão possuir acesso a computador, internet, e demais equipamentos necessários para a realização da videoconferência e para a avaliação dos projetos culturais.

1.4.1 A infraestrutura de que trata o item 1.4 fica à custa do parecerista, sendo vedado qualquer tipo de ressarcimento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

2. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Não poderão participar do processo de credenciamento: servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, membros ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC; bem como seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.

3. DA QUALIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS PARECERISTAS

3.1. Os pareceristas credenciados para a prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais devem possuir, além dos requisitos previstos neste Edital, a seguinte **qualificação geral**:

- a) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- b) Conhecimento para a elaboração de pareceres;
- c) Comprovada experiência e conhecimento na respectiva área cultural pretendida;
- d) Facilidade no manuseio de computador e utilização da internet para realização das avaliações por meio de plataforma online.

3.2. **São atribuições dos pareceristas de mérito cultural de projetos culturais:**

- a) Tomar conhecimento do edital e dos anexos referentes à seleção para a qual foi convocado, bem como a Legislação aplicada ao Fundo de Apoio à Cultura – FAC;
- b) Analisar os projetos inscritos nos editais do FAC, conforme modelo de parecer fornecido pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF, de acordo com os quesitos definidos nos editais de seleção e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída aos quesitos de avaliação previstos no edital e em seus anexos;
- c) Analisar a planilha orçamentária, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado;
- d) Comparecer às reuniões via meio eletrônico (internet) nas datas definidas ou sempre que convocado, destinadas à orientação, conclusão da análise das propostas e/ou decisão;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

- e) Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;
- f) Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos à decisão da Comissão Julgadora;
- g) Executar suas atribuições no prazo previsto em Contrato de Serviço.

4. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento será composto de duas fases:

- a) Inscrição;**
- b) Seleção mediante avaliação da documentação apresentada.**

4.2. Os atos que consistem cada uma das fases estão descritos nos itens a seguir.

5. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 5.1. Antes de efetuar a inscrição no processo de credenciamento, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.
- 5.2. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada somente via internet, por meio do **[Informar o meio a ser utilizado para a inscrição]**, solicitada no período entre às **00 horas** do dia **[Informar a data]** e às 23 horas e 59 minutos do dia **[Informar a data]**, observado o horário oficial de Brasília/DF.
- 5.3. No ato de inscrição, o interessado deverá anexar os seguintes documentos:
 - a) formulário de inscrição, conforme modelo disponibilizado pela SECEC;
 - b) cópia do Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) que prove idade igual ou superior a 18 anos;
 - c) cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); caso a numeração deste não esteja inclusa na cópia do RG ou da CNH;
 - d) documento que comprove o estado de naturalizado, se for o caso;
 - e) currículo completo;
 - f) documentações comprobatórias em relação às informações apresentadas no currículo (cópias de certificados e diplomas que comprovem a formação acadêmica, além de documentos que comprovem atuação profissional na área cultural pretendida,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

como portfólio com publicações/reportagens e declarações autenticadas de instituições reconhecidas na área cultural sobre contratações e serviços prestados e execução de projetos anteriores). Não poderão ser indicados links que visem complementar as informações contidas no Portfólio;

g) declaração formal, sob as penas da lei, de que não é servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, membro efetivo ou suplente do Conselho de Cultura do Distrito Federal - CCDF ou do Conselho de Administração do FAC - CAFAC, e que não é cônjuge e não possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com os servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, ou com os membros ou suplentes do CCDF ou CAFAC.

5.4. Os anexos enviados devem **ter** tamanho máximo de 20MB e devem ser apresentados em formato PDF.

5.5. Caso exista mais de uma inscrição com o mesmo Cadastro, será considerada apenas a última inscrição realizada.

5.6. A pessoa física interessada em efetuar a inscrição no processo de credenciamento é a única responsável pelos ônus decorrente da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações apresentadas.

5.6. A inscrição que não contiver toda a documentação elencada no item 5.3 deste Edital será desconsiderada e o interessado será desclassificado, não cabendo recurso administrativo que visa a complementação de documentação.

5.7. Não serão aceitos documentos enviados de forma diversa daquela determinada no item 5.2 deste edital.

5.8. Os inscritos que cumprirem os requisitos deste edital e forem classificados conforme os critérios de avaliação previstos no item 7, serão credenciados e convocados para assinar termo de credenciamento.

5.9. Após processo de seleção e credenciamento, para aqueles que forem designados para compor Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural, serão solicitados documentos relacionados à regularidade jurídica e fiscal e outros que serão necessários para assinatura do contrato de prestação de serviços.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

5.10. A irregularidade dos documentos apresentados, mesmo que verificada a qualquer tempo, em especial na ocasião da assinatura do contrato de prestação de serviços, acarretará na cassação da inscrição e descredenciamento.

5.11. Ficam os candidatos inscritos sujeitos às sanções administrativas, cíveis, e penais cabíveis caso apresentem qualquer declaração ou documento falso.

6. DA SELEÇÃO MEDIANTE AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

6.1. A seleção para o credenciamento será realizada por Comissão Julgadora, designada pelo Secretário de Cultura e Economia Criativa, composta por servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF, que realizará a análise dos currículos e da documentação comprobatória apresentada.

6.2. O julgamento dos candidatos será feito individualmente pelos membros da Comissão.

6.3. O resultado preliminar será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, no site da Secretaria de Estado de Cultural do Distrito Federal - SECEC (www.cultura.df.gov.br), e no site do Fundo de Apoio à Cultura - FAC (www.fac.df.gov.br).

6.4. Contra a decisão da Comissão Julgadora caberá recurso fundamentado e específico direcionado ao Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura (CAFAC), a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação do resultado preliminar no DODF, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão do Conselho.

6.5. Os recursos devem ser enviados para o e-mail **[Informar o E-mail]**, devendo ser observado o prazo estabelecido no item 6.4 deste edital.

6.6. Não serão atendidas solicitações de reavaliação por **preenchimento equivocado do formulário de inscrição**, bem como da falta ou inadequação de documentos obrigatórios.

6.7. O resultado do processo de credenciamento será homologado pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF.

6.8. O Resultado final do processo, contendo os candidatos habilitados para credenciamento, será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, no site da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no site



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

do Fundo de Apoio à Cultura (www.fac.df.gov.br).

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

7.1. A Comissão Julgadora irá verificar a afinidade da documentação apresentada com o segmento artístico e cultural indicado no formulário de inscrição.

7.2. Os inscritos serão credenciados de acordo com a pontuação obtida através da avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado.

7.3. A avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado será realizada considerando o currículo e a documentação comprobatória enviada juntamente com o formulário de inscrição de acordo com o quadro de pontuação **abaixo:**

Itens	Critérios de Avaliação		Pontuação
1	Experiência na análise de projetos em editais e concursos na área cultural nos últimos cinco anos.	Um ponto por cada participação em comissões de análise de projetos culturais.	Até 10 pontos
2	Experiência profissional, na área cultural solicitada para credenciamento, nos últimos dez anos.	1,5 pontos por ano de experiência.	Até 15 pontos
3	Experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas culturais nos últimos cinco anos.	Um ponto por ano de experiência.	Até 5 pontos
4	Formação Acadêmica (A pontuação não é cumulativa)	Doutorado ou pós-doutorado em área cultural ou afim	05 pontos
		Mestrado em área cultural ou afim	04 pontos
		Especialização em área cultural ou afim	03 pontos
		Nível superior em área cultural ou afim	02 pontos
		Nível superior em qualquer área	01 ponto
Total - 35 pontos			

7.4. Não serão credenciados aqueles que obtiverem pontuação inferior a 16 pontos.

7.5. Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Serão considerados credenciados aqueles profissionais que cumprirem com os requisitos estabelecidos neste edital e obtiverem pontuação igual ou superior a 16 pontos na avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional.

8.2. Os profissionais credenciados ficarão a disposição do Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura (CAFAC) para composição dos Grupos de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural que atuarão nas seleções de projetos artísticos e cultural do Fundo de Apoio à Cultura - FAC.

8.3. A seleção e posterior credenciamento do profissional não vincula a Administração Pública na utilização de seus serviços, considerando-se que o aproveitamento dos serviços depende da indicação do profissional credenciado pelo Conselho de Administração do FAC (CAFAC) para que atue como membro de Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural.

9. DA INDICAÇÃO PARA COMPOR GRUPO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DE MÉRITO CULTURAL

9.1. O Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura (CAFAC) estabelecerá, para cada seleção, Grupos de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural que terão como competência a análise e seleção dos projetos culturais inscritos em determinadas categorias e linhas de apoio contempladas nos Editais de seleção do Fundo de Apoio à Cultura do DF.

9.2. Os Grupos de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural serão compostos por profissionais credenciados, indicados pelo Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura (CAFAC) e designados pelo Secretário de Cultura do Distrito Federal, nos termos do Art. 40 do Decreto nº 38.933/2018 e Art. 11 da Portaria nº 145/2018.

9.3. Ao indicar os profissionais credenciados, o Conselho de Administração do FAC deverá observar o rodízio, devendo ser priorizados os profissionais que ainda não foram indicados ou aqueles que não constavam na última indicação.

9.4. Os designados a compor os Grupos de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural assinarão contrato de prestação de serviços que terá como objeto a prestação de serviços de emissão de análise técnica e de mérito cultural nos projetos a que lhes forem designados.

9.5. Cada membro de Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural terá prazo de 15



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

(quinze) dias corridos para realizar a análise preliminar dos projetos submetidos à sua avaliação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação, que deverá ser deliberada pela Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural – SUFIC.

9.6. Passado o período de análise preliminar, os membros dos Grupos Técnicos deverão participar de encontro, por videoconferência em período previamente definido pela Secretaria de Estado de Cultura Economia Criativa, para socialização dos projetos analisados, acompanhado de discussões e debates e, que servirão para esclarecer dúvidas que possam surgir durante o processo de análise técnica e avaliação dos projetos, emissão de parecer e nota final.

9.6.1. Não haverá pagamento extra referente à participação no encontro por videoconferência.

9.6.2. O período de realização do encontro para socialização das análises será informado aos membros dos Grupos Técnicos com, no mínimo, 20 dias de antecedência.

9.6.3. Não poderão participar do encontro por videoconferência, os profissionais que não encaminharem para a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF, as análises preliminares dos projetos submetidos à sua avaliação conforme prazo estabelecido no item 9.5 deste edital.

9.7. Eventuais recursos apresentados em relação à análise técnica dos projetos, poderão ser compartilhados com os membros do Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural que foram responsáveis pelas respectivas análises, para que sejam apresentados indicativos justificados quanto ao provimento ou não provimento de cada um dos recursos apresentados.

9.7.1 Os indicativos apresentados pelo Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural serão compartilhados com a autoridade recursal, definida no edital de seleção de projetos culturais, que poderá acatar ou não as sugestões apresentadas pelos membros do Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural.

9.7.2 A análise de que trata este item será considerada parte integrante do processo de avaliação dos projetos, razão pela qual não fará jus a qualquer remuneração extra.

9.8 O credenciamento do parecerista não o obriga a aceitar a convocação da Secretaria



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

de Estado de Cultura e Economia Criativa, estando a sua contratação condicionada a sua livre aceitação, que deverá ser manifestada, positiva ou negativamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua notificação.

9.8.1 A notificação de trata o item 9.8, será enviada para o e-mail indicado no formulário de inscrição;

9.8.2 No caso de recusa à convocação, ou ausência de manifestação à notificação, será convocado o Parecerista suplente.

10. DA REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL DO CONTRATADO

10.1. Previamente à contratação do profissional credenciado e designado a compor Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural será aferida sua regularidade jurídica e fiscal a partir da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débitos, expedida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;
- b) Certidão negativa de débito de tributos e contribuições federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão de distribuição (ações cíveis), expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

10.2. Previamente à contratação, o profissional credenciado deve apresentar também Comprovante de cadastro no Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

10.3. Estarão aptos a assinar o contrato e receber os projetos, apenas os pareceristas credenciados e convocados que cumprirem os requisitos apresentados nos itens 10.1 e 10.2 deste edital;

10.4. Ao Parecerista convocado, que não cumprir com os prazos estabelecidos na publicação de convocação referente à apresentação dos documentos listados nos itens 10.1 e 10.2 deste edital, será tornada nula a sua convocação, e convocado para atuar, o Parecerista suplente.

10.5 O Parecerista deve manter durante todo o período de vigência do edital, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

jurídica e fiscal.

11. DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROJETOS

11.1. O profissional credenciado não poderá participar do Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural quando:

11.1.1. Houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até 3º grau, no projeto cultural que será analisado.

11.1.2. Tenha participado como colaborador na elaboração do projeto cultural, faça parte da constituição da instituição proponente ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

11.1.3. Esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente de proposta cultural ou respectivo cônjuge ou companheiro.

11.2. Estando presente uma ou mais das situações acima, o profissional credenciado e indicado para compor Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural deverá imediatamente comunicar o fato à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, declarando-se impedido ou suspeito, informando a causa de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

12.1. Caberá a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa a distribuição dos projetos aos profissionais indicados para compor Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural, bem como o acompanhamento e coordenação do funcionamento e realização das atividades pelos Grupos.

12.2. As análises técnicas e de mérito cultural serão realizadas em formulário disponibilizado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e deverão ser preenchidos em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.

12.3. Os integrantes do Grupo Técnico de Avaliação de Mérito Cultural farão jus à



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

remuneração que guarda relação com valores compatíveis com o preço praticado no mercado, conforme os critérios e os valores definidos a seguir:

12.3.1. Projeto de **altíssima complexidade** - Projeto de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): Valor de Remuneração: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);

12.3.2. Projeto de baixa complexidade - Projeto entre R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais): Valor de Remuneração: R\$ 100,00 (cem reais);

12.3.3 Projeto de média complexidade - Projeto entre R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): Valor de Remuneração: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

12.3.4. Projeto de alta complexidade - Projeto entre R\$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) e R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais): Valor de Remuneração: R\$ 200,00 (duzentos reais).

12.3.5. Projeto de altíssima complexidade – Projeto acima de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), ou que contemplem na etapa de avaliação técnica e de mérito cultural a defesa oral a ser realizada perante o Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito: Valor de Remuneração: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

12.4 A remuneração de que trata o item 12.3 é fixa e irredutível.

12.5. A remuneração de que trata o item 12.3 será paga para cada projeto analisado, do qual serão descontados os impostos devidos.

12.6. O pagamento pelo serviço prestado será efetuado em até no máximo 60 (sessenta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao encontro por videoconferência, para socialização dos projetos analisados e emissão de nota final previsto no item 9.6.

12.7. Em caso de atraso no pagamento, por motivos de responsabilidade da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, o valor devido ao integrante de Grupo Técnico de Avaliação de Mérito Cultural será atualizado monetariamente, desde o vencimento do prazo estabelecido no item 12.6 até a data do efetivo pagamento de acordo com variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

13.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Prestação de Serviços, o credenciado estará sujeito às penas previstas neste Edital.

13.2. Para efeito deste Edital, por inexecução parcial compreende-se:

- i) Apresentação incompleta da análise técnica e de mérito cultural dos projetos;
- ii) Não atendimento de solicitação formulada pela Secretaria de Estado de Cultura Economia Criativa ou unidades internas tempestivamente;

13.3. Inexecução total, **por outro lado**, compreende a não entrega da análise técnica e de mérito cultural pelo credenciado, uma vez ocorrido o termo final do prazo previsto no item 9.5 deste edital ou a ausência no encontro por videoconferência, para socialização dos projetos previamente analisados e emissão do parecer e nota final.

13.4. Respeitados o contraditório e a ampla defesa, estará o credenciado sujeito às seguintes penas pela inexecução total ou parcial do Contrato de Prestação de Serviços, além daquelas previstas em outros diplomas legislativos:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária das atividades relativas ao credenciamento;
- d) descredenciamento.

13.5. As sanções previstas no item 13.4 podem ser aplicadas cumulativamente.

13.6. A pena de advertência será aplicada nos casos de cometimento de faltas consideradas leves pelo Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura (CAFAC).

13.7. A pena de multa será aplicada nos seguintes percentuais e impede o recebimento de valores devidos pela Administração referente aos serviços prestado pelo credenciado até sua quitação:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor devido pela Administração ao credenciado pela emissão de análise quando o credenciado deixar de emitir parecer de até 02 (dois) projetos dentro do prazo estabelecido no item 9.5 do edital;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor devido pela Administração ao credenciado pela emissão de análise quando o credenciado deixar de emitir parecer sobre 03 (três) ou mais projetos dentro do prazo estabelecido no item 9.5 do edital;

13.7.1. Cumulativamente à aplicação das multas previstas nas alíneas “a” e “b” do item



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

- 13.7, será realizado o descredenciamento do profissional.
- 13.8. A pena de suspensão temporária das atividades poderá ser aplicada pelo Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura (CAFAC), no curso de procedimento administrativo, que vise julgar o descredenciamento das atividades.
- 13.9. A aplicação das sanções previstas no item 13.4 será realizada pelo Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura (CAFAC), podendo decorrer de recomendação do gestor do contrato, ou de outro agente público que atue no processo respectivo.
- 13.10. O prazo para exercício do direito de contraditório e ampla defesa será de 5 (cinco) dias a partir da notificação.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

- 14.1. O profissional credenciado poderá solicitar a qualquer tempo o seu descredenciamento, respeitados os contratos firmados, mediante notificação prévia à Administração Pública, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 14.2. Pela inexecução parcial ou total, será o membro do Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural descredenciado a qualquer tempo por iniciativa da Administração, mediante prévia comunicação escrita ao credenciado e observado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. O descredenciamento também poderá ser determinado nas seguintes hipóteses:
- I. Utilização de materiais e divulgação indevida de informações apresentadas pelos proponentes;
 - II. Reprodução não autorizada dos projetos;
 - III. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
 - IV. Desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.
 - V. Causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos demais membros do grupo técnico do qual faz parte, ou aos servidores públicos envolvidos na coordenação do processo de seleção;
 - VI. Divulgação para terceiros, por qualquer meio, as informações ou dados referentes à seleção em análise, tendo em vista que a divulgação dos resultados



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

das seleções é de responsabilidade da SECEC.

14.4. O descredenciamento de que trata o item 14.2 e 14.3 não impede a aplicação das demais sanções previstas no item 13 deste edital.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. A despesa decorrente da contratação de profissionais para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos inscritos nas seleções do FAC corre à conta dos recursos consignados para manutenção das ações do próprio FAC, nos termos do Art. 67 da Lei Complementar nº 934/2017 (Lei Orgânica da Cultura).

16. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

16.1. A vigência do credenciamento é de 1 (um) ano a partir da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, 1 (uma) vez, por até igual período.

16.2. Em caso de prorrogação da vigência do credenciamento o participante que tiver interesse em permanecer credenciado deverá comunicar a Secretaria de Cultura Economia Criativa do DF e haverá a reabertura do prazo para novas inscrições.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O formulário de inscrição e as documentações exigidas neste edital deverão ser apresentados em língua portuguesa **(Brasil)**.

17.2. O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis nos sites da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e do Fundo de Apoio à Cultura do DF (www.fac.df.gov.br).

17.3. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail pareceristas.fac@cultura.df.gov.br.

17.4. Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do profissional credenciado, mas não indicado pelo Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura (CAFAC) para compor Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural.

17.5. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura (CAFAC).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

17.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

17.7. Impugnações e demais solicitações deverão ser enviadas à Secretaria de Estado de Cultura Economia Criativa do DF, sito SCTN - Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro - Via N-2, Brasília-DF, 70070-200, ou por através do e-mail protocolo@cultura.df.gov.br.

17.8. Havendo irregularidades neste instrumento ou na prestação dos serviços objeto deste edital, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, nos telefones 162 ou 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031 de 12/12/2012.

Brasília, XX de XXXX de 2021

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO
DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural
Coordenação do Fundo de Apoio a Cultura

Memorando Nº 3/2021 - SECEC/SUFIC/CFAC

Brasília-DF, 10 de março de 2021.

Ao Conselho de Cultura do Distrito Federal,

Ao Conselho de Administração do FAC,

No ano de 2018, foi publicado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa o edital para credenciamento de pareceristas, que visou o credenciamento de pessoas físicas, com comprovado conhecimento e atuação em um dos segmentos artísticos e culturais relacionados no Art. 4º do Decreto nº 38.933/2018, para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos inscritos nas seleções do Fundo de Apoio à Cultura – FAC. O referido edital teve validade de um ano, e foi prorrogado por igual período, e ficou válido até outubro de 2020.

Tendo em vista que no decorrer do ano são lançados editais que tem como objeto a seleção de projetos culturais aptos a receberem apoio financeiro do Fundo de Apoio, e tendo em vista que a análise técnica e de mérito cultural dos projetos é realizada por profissionais externos remunerados, contratados mediante credenciamento de pareceristas, conforme possibilidade prevista Inciso III do Art.40 do Decreto 38.933/2018, faz-se necessária a publicação de um novo edital, com vistas à formação de um novo banco de pareceristas.

Diante do exposto, foi elaborada pelo Fundo de Apoio à Cultura uma nova minuta de edital, a fim de que seja utilizada como uma minuta padrão de edital para a realização do credenciamento de pareceristas.

Tendo em vista as atribuições e competências destes Conselhos, encaminhamos para consulta e manifestação a proposta de minuta de edital para o credenciamento de pareceristas, doc SEI nº 57637113.

Solicitamos aos Conselhos que a manifestação seja apresentada em até 07 dias corridos, 19 de março de 2021.

Atenciosamente,

JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO

Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO - Matr.0242538-6, Subsecretário(a) de Fomento e Incentivo Cultural**, em 12/03/2021, às 16:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



verificador= 57637406 código CRC= 4769CCF4.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCTN, Via N2, Anexo do Teatro Nacional - Bairro Asa Norte - CEP 70070-200 - DF

00150-00001067/2021-71

Doc. SEI/GDF 57637406

Erica Lewis SUEC

Proposta: conselheiros comentam no documento compartilhado de minuta do edital as sugestões e Sufic consolida. Defesa será feita na audiência pública dia 1/4 as 19h.

20:04

Wellington Presidente Do Conselho...
apoio

20:04

Erica Lewis SUEC

Concordo

20:04

Iariadney Membro Sociedade Civil

Concordo

20:04

+55 61 9973-6313 ~Pedro Paulo De...

Ok

20:05

Beth Fernandes ARI

Concordo

20:05

Wellington Presidente Do Conselho...

Concordo

20:05



< 56



CCDF 2019-2021

Aline, Beth Fernandes ARI, Erica Le...



Concordo 20:04

Iariadney Membro Sociedade Civil

Concordo

20:04

+55 61 9973-6313 ~Pedro Paulo De...

Ok

20:05

Beth Fernandes ARI

Concordo

20:05

Wellington Presidente Do Conselho...

Concordo

20:05

Fernanda CCDF

Concordo

20:05

Aline sufic

concordo

20:05

Fernanda CCDF

Documentos do Google: crie e edite documentos on-line gratuitamente.

Crie um novo documento e edite-o com outras pessoas ao mesmo tempo, a partir do seu computador, smartphone ou tablet.

Conclua tarefas com ou sem uma conexão com a Internet. Use o Documentos do

